



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024**

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA, membro da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

I - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fórmula nutricional infantil para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 01 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais, normocalórica, com 1,0cal/ml na diluição padrão e sem lactose, sabor baunilha, lata com 400g, isosource júnior.

II - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II Da Lei 14.133/2021. “É dispensável a licitação: para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo, 6º edição (pág. 237):

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela administração pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo com a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação Pública com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.”

III - JUSTIFICATIVA: A contratação torna-se imperativa para satisfazer as necessidades nutricionais de um paciente assistido pela unidade básica de saúde municipal. Este paciente pediátrico depende exclusivamente da fórmula Isosource Junior para sua alimentação enteral, demonstrando aversão a qualquer outra fórmula, o que resulta em desconforto e disfunção fisiológica.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social, Francini Schmitt de Garaes, e o responsável pela fiscalização do contrato será o Gerente de Compras, Gustavo Weber.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A empresa ganhadora deve formalmente aceitar os termos do contrato, incluindo todas as condições, especificações e prazos estabelecidos.

A empresa selecionada para fornecer o material deverá fazê-lo com a mesma qualidade e integridade especificadas no orçamento apresentado. É imprescindível que os produtos sejam entregues em embalagens lacradas e mantidos em condições de conservação adequadas, a fim de garantir a preservação da integridade e eficácia do produto fornecido. Qualquer desvio dessas condições poderá resultar em medidas corretivas ou rescisão do contrato, conforme estabelecido nos termos acordados.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fornecedor: Merco Soluções em Saúde SA

CNPJ: 05.912.018/0001-83

Endereço: Rua Brescia, 184, Maua, Colombo/PR.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Valor Total
01	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, 1.0 kcal/mL (na diluição padrão), com TCM e isenta de lactose. Indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade com necessidades nutricionais especiais. Lata com 400g, sabor baunilha. Isosource Junior.	105	Unidade	R\$ 50,49	R\$ 5.301,45

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo considerada a proposta mais vantajosa e a de menor valor.

Ainda, foi considerada adequada por atender a especificidade dos materiais solicitados, bem como apresentou todos os requisitos exigidos para a habilitação.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

IX - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado pelo Município de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social através das dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 11.01 – Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 – Ações da atenção primária a saúde – Saúde

Despesa: 23 – 3.3.90.32.03.00.00.00.00.01.0500

Antônio Carlos/SC, 04 de junho de 2024..

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
Membro da Comissão de Licitações